



ERRATA Nº 001/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2019

O Departamento de Administração do IFAM *campus* Humaitá torna público para conhecimento dos interessados a ERRATA nº 1/2019, referente ao edital da licitação supracitada, esta decisão é motivada pelo art. 208, VII. Constituição Federal 1988, art. 6º da Lei 11. 892/2008, artigo 21, § 4º, da Lei 8.666/1993, art. 9º da Lei n. 10.520/2002.

1. Do Edital Pregão Eletrônico 01/2019 - ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA – (IMR) INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

Onde se lê no item INDICADOR Nº 2 – CONDIÇÕES GERAIS DO VEÍCULO, sub - Item Veículo:

“Ausência de identificação removível contendo a logomarca do Instituto Federal do Amazonas e com os termos “A serviço do Governo Federal – IFAM – Uso Exclusivo em Serviço, em faixa Transporte Escolar”, que será exigido pelo IFAM para os veículos eventuais durante a prestação dos serviços. em faixa Transporte Escolar”, que será exigido pelo IFAM para os veículos eventuais durante a prestação dos serviços.”

Leia-se:

“Ausência de identificação removível contendo a logomarca do Instituto Federal do Amazonas e com os termos: A serviço do Governo Federal – IFAM – Uso Exclusivo em Serviço”

2. Termo de Referência Anexo I do Edital Pregão Eletrônico 01/2019.

Retirar:

“5.2.2 o veículo rodoviário utilizado no transporte escolar deve, obrigatoriamente, apresentar pintura de faixa horizontal na cor amarela, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto;

5.3.8 equipamento do tipo câmera-monitor ou outro dispositivo equivalente, a ser instalado nos veículos destinados ao transporte de escolares.

10.1.2 Equipamento do tipo câmera-monitor ou outro dispositivo equivalente, a ser instalado nos veículos destinados ao transporte de escolares.”

Humaitá - Am, 16 de setembro de 2019.

(Assinatura Eletrônica)
MARIA EDENILDA DA SILVA GALVÃO
Chefe de Departamento de Adm e Planejamento
Portaria nº 717/2019-GR/IFAM
Titular/Chefe